



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Economia e Finanças:

**Diploma Ministerial n.º 59/2016:**

Aprova o Regulamento de Selagem de Bebidas Alcoólicas e Tabaco Manufacturado e Revoga o Diploma Ministerial n.º 25/2008, de 2 de Abril, que aprova o Regulamento sobre o Uso de selo de Controlo para as Bebidas Alcoólicas e Tabaco Manipulado.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

**Diploma Ministerial n.º 59/2016**

**de 14 de Setembro**

Havendo necessidade de aprovar os procedimentos a observar na selagem de bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado, nos termos previstos no artigo 6 do Regulamento do Código do Imposto sobre Consumos Específicos, aprovado pelo Decreto n.º 69/2009, de 11 de Dezembro, ao abrigo do artigo 2 do mesmo Decreto, conjugado com o n.º 3 do artigo 6 do Regulamento mencionado, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento de Selagem de Bebidas Alcoólicas e Tabaco Manufacturado, em anexo, que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. É revogado o Diploma Ministerial n.º 25/2008, de 2 de Abril, que aprova o Regulamento sobre o Uso de Selo de Controlo para as Bebidas Alcoólicas e Tabaco Manipulado, e demais legislação que contrarie o presente Diploma Ministerial.

Art. 3. O presente Diploma entra em vigor 30 dias a contar da data da sua publicação.

Maputo, 3 de Agosto de 2016. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

## Regulamento de Selagem de Bebidas Alcoólicas e Tabaco Manufacturado

ARTIGO 1

### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Bebidas alcoólicas** – cerveja de malte da posição 22.03, vinhos das posições 22.04 e 22.05 e bebidas espirituosas da posição 22.08, da Pauta Aduaneira;
- b) **Comércio ilícito** – qualquer prática ou conduta proibida por lei, relacionada com a produção, envio, transporte, recepção, posse, distribuição, venda ou compra de bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado, incluindo toda a prática ou conduta destinada a facilitar essa actividade;
- c) **Distribuidor** – agente económico que revende bens a grosso, principalmente a retalhistas;
- d) **Embalagem** – invólucro exterior que acondiciona vários recipientes de bebidas alcoólicas ou maços de cigarros e caixas de cigarrilhas e charutos;
- e) **Fiscalização** – acção de controlo exercida pela administração tributária junto dos importadores, produtores, distribuidores e retalhistas, para aferir o uso correcto dos selos de controlo e a sua autenticidade e outras obrigações fiscais;
- f) **Importador de bebidas alcoólicas** – pessoa singular ou colectiva, devidamente licenciada como Operador do Comércio Externo, para o exercício da actividade de importação de bebidas alcoólicas, devidamente registada na Direcção-Geral das Alfândegas;
- g) **Importador de tabaco manufacturado** – pessoa singular ou colectiva, devidamente licenciada como Operador do Comércio Externo para o exercício da actividade de importação de produtos de tabaco, devidamente registada na Direcção-Geral das Alfândegas;
- h) **Indústria de bebidas alcoólicas** – conjunto de fabricantes, distribuidores a retalho e por atacado e importadores de bebidas alcoólicas, incluindo todo o circuito de comercialização;
- i) **Indústria de tabaco manufacturado** – conjunto de fabricantes, distribuidores a retalho e por atacado e importadores de tabaco, incluindo todo o circuito de comercialização;

- j) Introdução dos bens ao consumo* – facto que ocorre quando (i) o produto fabricado sai da unidade de produção em condições normais de comercialização, segundo a prática usual para este ou para produtos idênticos; (ii) se realiza a importação, segundo as normas aduaneiras; e (iii) o produto acabado sai do armazém de regime aduaneiro;
- k) Maço de cigarros* – embalagem individual de cigarros em que são normalmente feitas as vendas de cigarros a retalho;
- l) Operador* - todo o produtor e importador dos bens sujeitos à selagem;
- m) Produtor nacional de tabaco manufacturado* – pessoa singular ou colectiva que se dedica à manipulação do tabaco para a produção de cigarros, cigarrilhas, charutos e outras formas de tabaco manufacturado em Moçambique e devidamente registada na Direcção-Geral das Alfândegas;
- n) Produtor nacional de bebidas alcoólicas* – pessoa singular ou colectiva especializada na produção e processamento de bebidas alcoólicas, sujeitas ao selo de controlo em Moçambique, devidamente registada na Direcção-Geral das Alfândegas;
- o) Retalhista* – distribuidor, que revende bens a retalho a consumidores finais;
- p) Selo de controlo ou Selo* – dispositivo de segurança em forma de estampilha que indicia o controlo aduaneiro sobre os bens sujeitos à selagem;
- q) Tabaco manufacturado* – charutos, cigarrilhas, cigarros de tabaco ou dos seus sucedâneos da posição 24.02 da Pauta Aduaneira;
- r) Recipiente* – qualquer objecto concebido para conter bebidas alcoólicas para efeitos de comercialização;
- s) Rótulo* – letreiro que indica a natureza, fim ou destino do objecto em que está colado.

#### ARTIGO 2

##### Objecto

O presente Regulamento estabelece os procedimentos a observar na produção, distribuição, uso e fiscalização do selo de controlo de bebidas alcoólicas das posições pautais 22.03, 22.04, 22.05 e 22.08 e tabaco manufacturado da posição pautal 24.02, cuja selagem é de carácter obrigatório.

#### ARTIGO 3

##### Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a todas as bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado, tanto os importados como os de produção nacional sujeitos ao pagamento do Imposto sobre Consumos Específicos, conforme legislação aplicável.

2. Ficam excluídos, da obrigatoriedade de utilização do selo de controlo, os bens previstos na posição pautal 22.03 e 22.06, de produção nacional, constantes da tabela anexa ao Código do Imposto sobre Consumos Específicos.

#### ARTIGO 4

##### Características do selo de controlo

O selo de controlo para as bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado apresenta-se em forma de estampilha, com as características específicas previstas no Anexo V do presente Regulamento, do qual é parte integrante.

#### ARTIGO 5

##### Momento da selagem

1. A selagem dos bens referidos no presente Regulamento deve ser efectuada antes da introdução no consumo, quando se trate de produção nacional.

2. Relativamente aos bens importados, a selagem deve ser efectuada antes da importação, em momento conveniente no país de origem ou de proveniência.

3. As bebidas alcoólicas adquiridas em hasta pública devem ser seladas sob supervisão da autoridade aduaneira, antes da sua entrega ao arrematante.

#### ARTIGO 6

##### Fornecimento do selo de controlo

1. Compete à Administração Tributária a produção e distribuição dos selos de controlo.

2. Os selos são vendidos apenas a produtores e importadores autorizados a exercer a actividade de produtor ou importador de tabaco manufacturado e/ou de bebidas alcoólicas, devidamente registados na Direcção-Geral das Alfândegas.

3. Os selos podem, excepcionalmente, ser vendidos a distribuidores e retalhistas, no âmbito das disposições transitórias previstas no presente Regulamento, e ao arrematante, no caso de venda de bebidas alcoólicas em hasta pública.

#### ARTIGO 7

##### Aposição do selo de controlo

1. Os selos de controlo das bebidas alcoólicas são apostos em cada pacote, lata, garrafa ou outro tipo de recipiente legalmente aceite, de tal modo que fiquem, necessária e inequivocamente, inutilizados, por ocasião da abertura do recipiente.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior, a aposição dos selos em garrafas e latas de cerveja (posição pautal 22.03) e em recipientes de bebidas espirituosas com teor alcoólico inferior ou igual a 8.5% de volume de álcool (posição pautal 22.08.90.10), casos em que o selo deve ser estampado no rótulo ou colocado em qualquer outra parte da lata ou garrafa, de forma a manter-se sempre visível.

3. Em caso de embalagens acelofanadas, o selo de controlo é aplicado no invólucro principal por baixo do celofane.

4. Os selos de tabaco manufacturado são colocados em cada maço de cigarros ou caixas de cigarrilhas e charutos, de modo a que os selos de controlo fiquem necessária e inequivocamente inutilizados, por ocasião da abertura do recipiente.

## ARTIGO 8

**Registo dos produtores e importadores**

1. Os produtores e importadores autorizados a exercer a actividade de produtor ou importador de tabaco manufacturado e/ou de bebidas alcoólicas devem registar-se na Direcção-Geral das Alfândegas.

2. Para efeitos do registo previsto no número anterior, o produtor ou importador deve submeter à Direcção-Geral das Alfândegas os modelos segundo os Anexos I e III do presente Regulamento, e que dele são parte integrante, devidamente preenchidos e acompanhados dos seguintes documentos:

1. Autorização para o exercício da actividade de produção e/ou importação emitida pelo Ministério que superintende a área da Indústria e Comércio;
2. Certidão de sanidade do Ministério que superintende área da Saúde, relativo aos produtos que pretende produzir;
3. Certificado de registo definitivo emitido pela Conservatória de Registo das Entidades Legais;
4. Registo de Importador junto do Ministério que superintende a área da Indústria e Comércio, para os importadores;
5. Número Único de Identificação Tributária (NUIT);
6. Declaração de início de actividade passada pela Administração Tributária;
7. Certidão negativa emitida pelo Tribunal Aduaneiro;
8. Certidão negativa emitida pelo Tribunal Fiscal;
9. Certidão de quitação emitida pela Direcção da Área Fiscal competente;
10. Certificado de autorização de armazém de regime aduaneiro, apenas para produtores e importadores que operam este regime.

3. Para atestar o cumprimento integral dos requisitos referidos no número anterior, a Direcção-Geral das Alfândegas emite uma confirmação do registo, no prazo de 15 dias, contados a partir da data de recepção do pedido de registo.

## ARTIGO 9

**Preço de venda do selo de controlo**

1. O preço de venda do selo de controlo consta do Anexo VI ao presente Regulamento, que dele é parte integrante.

2. O pagamento é feito em moeda nacional, no valor correspondente ao contravalor dos preços dos selos, convertidos à taxa de câmbio do dia do Banco de Moçambique.

## ARTIGO 10

**Requisição do selo de controlo**

1. O produtor ou importador submete a requisição dos selos de controlo às Alfândegas, mediante o preenchimento do Anexo II, previsto no presente Regulamento e que dele é parte integrante.

2. Após a autorização das Alfândegas e o pagamento do custo dos selos pelo produtor ou importador, o fornecimento dos selos de controlo deve ser feito no local indicado pelo produtor ou importador, no prazo de 45 dias, contados a partir da data da autorização da requisição.

3. O produtor ou importador deve possuir um registo actualizado relativo aos selos de controlo adquiridos, utilizados, danificados, extraviados e em saldo.

4. A Direcção-Geral das Alfândegas efectua e mantém actualizado o registo de requisições e dos selos de controlo fornecidos, utilizados, danificados, extraviados e em saldo, relativamente a cada requisitante.

5. O requisitante deve fazer prova cabal dos selos de controlo danificados, incluindo a sua apresentação às Alfândegas para efeitos de verificação pericial.

6. No caso de selos extraviados, o requisitante deve fazer prova cabal desse facto, incluindo a apresentação às Alfândegas de certidão das entidades policiais ou outras autoridades competentes.

7. Não sendo produzida prova bastante sobre as evidências e circunstâncias da danificação ou extravio dos selos, as Alfândegas procedem à cobrança do Imposto sobre Consumos Específicos e de outras imposições devidas pelas mercadorias aludidas na requisição, como se essas mercadorias tivessem sido efectivamente introduzidas no território aduaneiro moçambicano, com observância das regras em vigor sobre o despacho aduaneiro de mercadorias importadas.

## ARTIGO 11

**Utilização do selo de controlo**

1. A aposição do selo de controlo nos respectivos bens sujeitos ao Imposto sobre Consumos Específicos deve obedecer à ordem de sequência das séries dos selos, de modo a permitir eficaz monitoria da utilização dos mesmos pela administração aduaneira.

2. O prazo de utilização do selo de controlo é de 180 dias a contar da data de recepção do mesmo.

3. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado apenas uma vez e por igual período, mediante pedido fundamentado do operador.

4. A violação das disposições relativas à utilização do selo de controlo determina a suspensão do fornecimento dos selos, até à regularização da situação detectada.

## ARTIGO 12

**Destruição de selos de controlo não utilizados**

1. Quando o operador cesse, por qualquer razão, o exercício da actividade de produção ou importação de bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado, os selos de controlo não utilizados devem ser destruídos sob a supervisão das Alfândegas, devendo lavar-se o competente termo de destruição, previsto no Anexo IV ao presente Regulamento, que dele é parte integrante.

2. A falta de apresentação dos selos de controlo não utilizados para efeitos de destruição, determina a cobrança do Imposto sobre Consumos Específicos e de outras imposições devidas pelas mercadorias aludidas na requisição, nos termos do n.º 7 do artigo 10 do presente Regulamento.

## ARTIGO 13

**Fiscalização**

1. Compete à administração tributária exercer acções de fiscalização junto aos importadores, produtores, distribuidores

e retalhistas, para aferir o uso correcto dos selos de controlo, a sua autenticidade, bem como o cumprimento de outras obrigações fiscais, nos termos da legislação aplicável.

2. No processo de fiscalização, deve ser sempre feita uma confrontação entre a quantidade dos selos declarada pelo produtor ou importador como tendo sido usada, a quantidade de produto ou bem introduzido no consumo ou detido e respectiva declaração e pagamento dos Impostos devidos, incluindo a verificação de cumprimento de outras obrigações fiscais.

3. A fiscalização das fábricas de tabaco manufacturado e bebidas alcoólicas é realizada pela administração tributária com carácter permanente e presencial e deve abranger todas as suas dependências e armazéns anexos.

4. Para possibilitar a fiscalização das fábricas, o produtor deve criar condições necessárias para a presença dos serviços competentes da administração tributária dentro da unidade de produção.

#### ARTIGO 14

##### **Infracções e Sanções**

A violação das disposições deste Regulamento é punida nos termos da legislação aplicável.

#### ARTIGO 15

##### **Casos Omissos**

Em tudo o que for omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições legais pertinentes nos termos da legislação aplicável.

#### ARTIGO 16

##### **Disposições Transitórias**

1. Os produtores e importadores dos bens sujeitos à selagem, devidamente licenciados, devem registar-se, nos termos do artigo 8 do presente Regulamento, no prazo de 90 dias, a contar da data de entrada em vigor do mesmo.

2. Compete ao Presidente da Autoridade Tributária de Moçambique autorizar a prorrogação do prazo referido no número anterior, quando razões devidamente ponderadas o justifiquem.

3. Os produtores e importadores que ainda detenham mercadorias por selar após o decurso do prazo referido no n.º 1 do presente artigo devem requerer ao Presidente da Autoridade Tributária de Moçambique a devida selagem, que deve ser antecedida do inventário dos mesmos pela autoridade aduaneira.

4. O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos distribuidores e retalhistas.

## Anexo I - Previsão de Consumo do Selo de Controlo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS  
 AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOCAMBIQUE  
 DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS

PREVISÃO DE CONSUMO DO  
 SELO DE CONTROLO

ENTRADA Nº: /DGA/PREV/SELO/20\_\_

## I. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

SEDE <input type="checkbox"/>	SUCURSAL <input type="checkbox"/>	1. Nome da Empresa			
2. NUIT		3. Nº do Alvará		4. Validade	
4. Nº. de Registo na DGA		5. Data de Registo na DGA			

## II. PREVISÃO DE CONSUMO (EM MILHARES)

## BEBIDAS ALCOÓLICAS

Tipo	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL
Cervejas					
Vinhos					
Espirituosas					

## TABACO MANUFACTURADO

Tipo	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL
Cigarros					
Cigarrilhas					
Charutos					

Requerente	Entidade Receptora
Nome do Requerente _____	Nome do Funcionário _____
Data ____/____/20__	Data ____/____/20__
_____ (Assinatura)	_____ (Assinatura e carimbo)

*(Parte Traseira)*

## **PREVISÃO DE CONSUMO DO SELO DE CONTROLO**

### **I. UTILIZAÇÃO**

Este formulário deve ser utilizado pelos produtores e importadores de bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado, sujeitos ao selo de controlo e devidamente registados na DGA, para estimativa das quantidades de selo necessárias ao consumo no ano ou trimestre subsequente. Deve ser preenchido de forma legível, em 3 cópias (triplicado), e apresentado à Direcção Geral das Alfândegas até ao mês de Outubro do ano anterior ou no início do primeiro mês do trimestre.

### **II. PREENCHIMENTO**

#### **Secção 01 – IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR**

Indicar:

- ✓ Nome da Empresa;
- ✓ Número Único de Identificação Tributária (NUIT);
- ✓ Número do alvará;
- ✓ Validade;
- ✓ N.º de registo na DGA;
- ✓ Data de registo na DGA.

#### **Secção 02 – PREVISÃO DE CONSUMO**

Indicar:

1. As quantidades estimadas para o consumo de cada trimestre (em milhares);
2. Total da previsão anual, por tipo de bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado

**(Parte Frontal)**  
**Anexo II - Formulário de Requisição de Selos**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS  
 AUTORIDADE TRIBUTARIA DE MOCAMBIQUE  
 DIRECÇÃO GERAL DAS ALFANDEGAS

Formulário de Requisição de Selos

Nº DE REQUISIÇÃO : _____ /20 _____						
DATA: _____ Mês: _____						
<b>I. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA</b>						
Nome da Empresa					NUIT: _____	
					Nº. de Registo na DGA: _____	
É a primeira requisição? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> Se NÃO qual e Nº da Requisição anterior: <input style="width: 150px;" type="text"/>						
<b>II - QUANTIDADES DE SELOS</b> (Em Unidades)	<b>Bebidas Alcoólicas</b>			<b>Tabaco Manufacturado</b>		
	Cervejas/RTD (a)	Vinhos	Espirituosas	Cigarros	Cigarrilhas	Charutos
<b>III. SELOS REQUISITADOS ANTERIORMENTE (Em Unidades)</b>						
<b>Quantidades</b>	<b>Bebidas Alcoólicas</b>			<b>Tabaco Manufacturado</b>		
	Cervejas/RTD (a)	Vinhos	Espirituosas	Cigarros	Cigarrilhas	Charutos
Requisitados						
Utilizados						
Danificados						
Extraviados						
SALDO						
<b>Nº de referência das Declarações de importação (JUE) ou produção nacional (UVC) associadas (b):</b>						
Observacoes:						
<b>Requerente</b>				<b>Entidade Receptora</b>		
Nome do Requerente				Nome do Funcionário		
Data ____ / ____ /20 ____				Data ____ / ____ /20 ____		
(Assinatura)				(Assinatura e carimbo)		

*(Parte Traseira)*

## REQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DO SELO DE CONTROLO

### I. UTILIZAÇÃO

Este formulário deve ser utilizado pelos produtores e importadores de bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado, sujeitos ao selo de controlo e devidamente registados na DGA. Deve ser preenchido de maneira legível, em 3 cópias (triplicado), acompanhado da Ficha de registo emitida pela DGA.

### II. PREENCHIMENTO

O formulário para a requisição de selos deve conter a identificação do requisitante, o NUIT, o número de requisição que deve ser contínuo para cada ano, produto a que se destina, a quantidade de selos e demais elementos relevantes.

**Campo I – Identificação da empresa: preenchimento de toda informação requerida pelos campos repectivos.**

- (a) – RTD – sigla da expressão inglesa “Read To Drink” ou pronto a consumir, referindo-se às bebidas alcoolicas fermentadas ou destiladas com teor alcoolico inferior a 8,5% Vol.**
- (b) Refere-se ao número de referência das declarações de importação ou de produção nacional que suportaram o desdembração aduaneiro ou liquidação do imposto com recurso aos selos da requisição anterior.**

(Parte Frontal)

Anexo III- Ficha de Registo de Produtor ou Importador de Bebidas Alcoólicas e Tabaco Manufacturado



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS  
 AUTORIDADE TRIBUTARIA DE MOCAMBIQUE

FICHA DE REGISTO PARA USO DO SELO  
 DE CONTROLO

## DIRECÇÃO GERAL DAS ALFANDEGAS

		Nº de Registo: /DGA/SELO/2014	
Produtor	Importador	Sede	Sucursal
1. [ ]		1. [ ] AÇÃO DA EMPRESA [ ]	
1. Nome da Empresa			
2. NUIT		3. Data de Início da Actividade	
4. Nº do Alvará		5. Validade	
6. Endereço Físico		7. Área Fiscal	
8. Contacto (Nº do Telefone/Fax/Celular)		9. Estância(s) Aduaneira(s)	
10. Endereço electrónico			
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL</b>			
1. Nome:			
2. NUIT		3. Cargo que ocupa na empresa	
4. Contacto (Nº do telefone)		5. Endereço electrónico	
A preencher caso tenha mais do que 1 responsável			
1. Nome:			
2. NUIT		3. Cargo que ocupa na empresa	
4. Contacto (Nº do telefone)		5. Endereço electrónico	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO DESPACHANTE (quando aplicável)</b>			
1. Nome			
2. Cédula (Número, Ano)		3. NUIT	
4. Endereço e Contacto (Rua/Av; Número; Província; Distrito/Cidade; Caixa Postal)			
5. Tel:	Cel:	Fax:	
6. Endereço electrónico			

(Parte Traseira)

4. TIPO DE MERCADORIA		
Bebidas Alcoólicas <input type="checkbox"/>	Tabaco Manufacturado <input type="checkbox"/>	
Cerveja <input type="checkbox"/>	Cigarros <input type="checkbox"/>	
Vinhos <input type="checkbox"/>	Cigarilhas <input type="checkbox"/>	
Espirituosas <input type="checkbox"/>	Charutos <input type="checkbox"/>	
5. IDENTIFICAÇÃO DE ARMAZÉM(NS)		
Tem Armazém(ns) de Regime Aduaneiro?!	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
Armazém 1		
Endereço e Contacto/Av; Número; Província; Distrito/Cidade; Caixa Postal)	Código Actual do Armazém <input type="checkbox"/>	Validade da Autorização <input type="checkbox"/>
	Referência do Registo e Cadastramento na DGA: Tel: Cel: Fax: E-mail:	
Distrito	Localidade	
Armazém 2		
Endereço e Contacto/Av; Número; Província; Distrito/Cidade; Caixa Postal)	Código Actual do Armazém <input type="checkbox"/>	Validade da Autorização <input type="checkbox"/>
	Referência do Registo e Cadastramento na DGA: Tel: Cel: E-mail:	
Distrito	Localidade	
Armazém 3		
Endereço e Contacto/Av; Número; Província; Distrito/Cidade; Caixa Postal)	Código Actual do Armazém <input type="checkbox"/>	Validade da Autorização <input type="checkbox"/>
	Referência do Registo e Cadastramento na DGA: Tel: Cel: E-mail:	
Distrito	Localidade	
(Apenas para uso oficial)		
6. Requerente	7. Entidade Receptora	
Nome do Requerente _____	Nome do Funcionário _____	
Data ___/___/20__	Data ___/___/20__	
_____ (Assinatura)	_____ (Assinatura e carimbo)	
8. Parecer	9. Despacho do DGA	
_____	_____	

## REGISTO PARA USO DO SELO DE CONTROLO

### I – UTILIZAÇÃO

Este formulário será utilizado pelos produtores e importadores de bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado sujeitos ao selo de controlo devidamente registados na DGA.

Deverá ser preenchido de maneira legível, em 3 cópias (triplicado) e apresentado à Direcção Geral das Alfândegas.

### II - DOCUMENTOS A ANEXAR:

- a) Autorização para o exercício da actividade de produção e/ou importação emitida pelo Ministério da Indústria e Comércio (MIC);
- b) Certificado de registo definitivo emitido pela Conservatória de Registo das Entidades Legais;
- c) Registo de importador no MIC, para os importadores e produtores que também importam;
- d) Registo fiscal;
- e) Declaração de início de actividade;
- f) Certidão negativa emitida pelo Tribunal Aduaneiro;
- g) Certidão de quitação emitida pela Direcção da Área Fiscal respectiva;
- h) Certificado de autorização de armazém aduaneiro, apenas para produtores e importadores sob regime suspensivo;
- i) Confirmação de registo e cadastro de armazém na DGA; e
- j) Normas de produção, apenas para produtores.

*Anexo IV- Termo de Destruição de Selos de Controlo*



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS  
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE  
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS  
AUTO DE NOTÍCIA

(Para destruição de selos – Art. 14 do Regulamento sobre Selagem)

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e .....,  
pelas..... horas, no/a (a)  
....., lavrou-se o presente auto para atestar que a  
destruição dos selos de controlo  
(b).....,  
pertencentes a (c)..... em virtude de  
(d).....

Estiveram presentes (indicar nome completo e função)

.....  
.....

(e)....., aos \_\_\_\_ de ..... de 20 \_\_\_\_

O Encarregado da Destruição

Ass. \_\_\_\_\_  
(Nome e Categoria)

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**NOTA BEM:**

(a) *Indicar o local da destruição*

(b) *Indicar a quantidade e séries dos selos destruídos*

(c) *Indicar o nome e NUIT da empresa ou proprietário dos selos*

*Indicar o(s) motivo(s) por que os selos foram destruído.*

## Anexo V – Características dos selos de controlo

**I. Selos para o tabaco manufacturado**

A gama de selos de controlo para tabaco manufacturado consiste em selos rectangulares do tipo bandeirola, com tamanhos (i) 42mm x 20.5mm e (ii) 44.45mm x 19.05mm para cigarros importados e de produção doméstica; (iii) 42mm x 21mm apenas para cigarros importados; e (iv) um do tipo auto-adesivo, com tamanho 30mm x 20mm, para charutos importados e de produção doméstica. Os selos têm a mesma aparência, diferenciando-se apenas na cor, sendo a vermelha para o tabaco manufacturado de produção doméstica e a verde para o importado, como se ilustra abaixo:

Vista a 300%



1. Para além do logótipo da AT se apresentar com uma cor sólida, o desenho é feito de padrões de linhas complicadas impressas como cores individuais contínuas, sem pontos ou linhas descontínuas.

2. Rosácea (formato de rosa) com bordas em linhas de segurança negativas (escuras) e positivas (claras) e faixa central do selo igualmente com bordas em linhas negativas e positivas.

3. Há um micro-texto positivo e negativo que requer uma ampliação para poder ser lido.

4. Denotam-se palavras simuladas no fundo onde se lê "REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE".

5. Prefixo com 2 letras maiúsculas seguidas de um número de série de 8 dígitos.

6. As palavras TABACO e IMPORTADO.

7. A fita holográfica colorida de cobre.

Vista a 100%



1. Para além do logótipo da AT se apresentar com uma cor sólida, o desenho é feito de padrões de linhas complicadas impressas como cores individuais contínuas, sem pontos ou linhas descontínuas.

2. Rosácea (formato de rosa) com bordas em linhas de segurança negativas (escuras) e positivas (claras) e faixa central do selo igualmente com bordas em linhas negativas e positivas.

3. Há um micro-texto positivo e negativo que requer uma ampliação para poder ser lido.

4. Denotam-se palavras simuladas no fundo onde se lê "REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE".

5. Prefixo com 2 letras maiúsculas seguidas de um número de série de 8 dígitos.

6. As palavras TABACO e DOMÉSTICO.

7. A fita holográfica colorida de cobre.

Vista a 100%

**II. Selos para as bebidas alcoólicas**

A gama de selos de controlo para bebidas alcoólicas consiste de (i) selo rectangular do tipo bandeirola, tamanho 44mm x 20mm, para todo o tipo de vinhos; (ii) selo rectangular do tipo auto-adesivo, tamanho 30mm x 20mm, para bebidas espirituosas; e (iii) selo redondo inteiramente holográfico, com diâmetro de 20mm, auto-adesivo, para cervejas e bebidas espirituosas com teor alcoólico inferior ou igual a 8,5% da posição pautal 22.08.90.10. À excepção do selo redondo, os outros dois têm a mesma aparência, diferenciando-se apenas na cor, sendo

a violeta para as bebidas de produção doméstica e o azul claro para as importadas, como se ilustra abaixo.

Vista a 300%



Para identificação pelo público: (características visíveis à vista desarmada). Os selos para produtos domésticos são de cor violeta.

1. Para além do logótipo da AT se apresentar com uma cor sólida, o desenho é feito de padrões de linhas complicadas impressas como cores individuais contínuas, sem pontos ou linhas descontínuas.

2. Rosácea (formato de rosa) com bordas em linhas de segurança negativas (escuras) e positivas (claras) e faixa central do selo igualmente com bordas em linhas negativas e positivas.

3. Há um micro-texto positivo e negativo que requer uma ampliação para poder ser lido.

4. Denotam-se palavras simuladas no fundo onde se lê 'R' e 'M'.

5. Prefixo com 2 letras maiúsculas seguidas de um número de série de 8 dígitos.

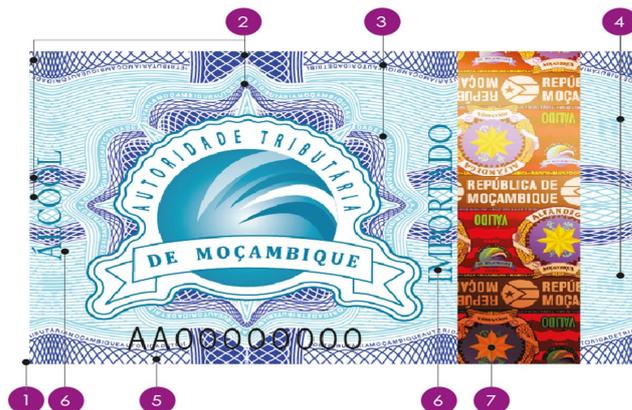
6. As palavras **ÁLCOOL** e **DOMÉSTICO**.

7. A fita holográfica colorida de cobre.

Vista a 100%



Vista a 300%



Para identificação pelo público: (características visíveis à vista desarmada).

Os selos para produtos importados são de cor azul.

1. Para além do logótipo da AT se apresentar com uma cor sólida, o desenho é feito de padrões de linhas complicadas impressas com cores individuais contínuas, sem pontos ou linhas descontínuas.

2. Rosácea (formato de Rosa) com bordas em linhas de segurança negativas (escuras) e positivas (claras) e faixa central do selo igualmente com bordas em linhas negativas e positivas.

3. Há um micro-texto positivo e negativo que requer uma ampliação para poder ser lido.

4. Denotam-se palavras simuladas no fundo onde se lê 'R' e 'M'.

5. Prefixo com 2 letras maiúsculas seguidas de um número de série de 8 dígitos.

6. As palavras **ÁLCOOL** e **IMPORTADO**.

7. A fita holográfica colorida de cobre.

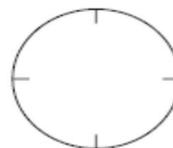
Vista a 100%



### III. Selos para as cervejas, Vinhos e pronto a consumir (RTD's)



Composto a 100% 20mm de diâmetro



100% composto mostrando as micro-aberturas do rótulo

*Anexo VI – Preços dos Selos*

Os preços dos selos são expressos em Euros para cada 1000 selos e correspondem aos valores apresentados na tabela de preços abaixo:

**Tabela de preços de selos de controlo**  
(Em Euros - € por mil selos)

<b>Tabaco Manufacturado</b>	<b>Doméstico</b>	<b>Importado</b>
- Cigarros -----	7.54	17.22
- Charutos-----	-	23.13
<b>Bebidas alcoolicas</b>		
- Vinhos-----	12.25	27.07
- Espirituosas-----	15.30	29.68
- cervejas e RTD's-----	6.85	9.57